

ATO nº 050/2021

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando o contido na Resolução DIR/004/2014 da URBS a qual define diretrizes para a comercialização do “cartão avulso” e recarga do cartão transporte por meio de Rede Credenciada.

Considerando que o artigo 9º da referida Resolução prevê o custo de aquisição tanto pelo credenciado como pelo consumidor final do cartão avulso no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 3,00 (três reais), respectivamente, e que o mesmo pode ser alterado.

Considerando que tal valor está congelado desde agosto de 2014 e que desde então o custo de aquisição pela URBS sofreu aumento expressivo, principalmente, considerando o valor do dólar e os efeitos da pandemia na economia nacional.

Considerando a necessidade de a URBS adequar os valores para o fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro da operação.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o custo de aquisição do cartão avulso pelo credenciado e pelo consumidor final contida na resolução n.º 4 de 2014, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 9º. A venda do “cartão-avulso” e a recarga do cartão transporte serão realizadas mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:

I- CARTÃO- AVULSO	Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço máximo ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 7,00 (sete reais)	R\$ 1,00 (um real)

Art.2º. Com a adequação do artigo 9º da Resolução n.º 4/2014 fica automaticamente alterada e adequada a cláusula segunda de todos os termos de credenciamento para venda de recarga de cartão transporte que a URBS tem vigente com permissionários de bancas de jornais e revistas.

Art. 3º. Para o cumprimento da questão tratada no artigo 2º do presente Ato, a URBS deverá informar os permissionários credenciados da opção pelos novos valores e que os mesmos terão validade 10 (dez) dias após a publicação do presente Ato.

Art.4º. No mais ficam integralmente mantidas as regras e normas determinadas na Resolução DIR/004/2014 que não conflitem com o presente Ato.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

OGENY PEDRO
MAIA

NETO:81019408987

Assinado de forma digital
por OGENY PEDRO MAIA

NETO:81019408987

Dados: 2021.09.13 18:00:57
-03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 4

Define as diretrizes para a comercialização do “cartão-avulso” e para a recarga do cartão transporte por meio de Rede Credenciada

A Diretoria da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII, do Artigo 26, do Estatuto Social, e considerando o contido nos art. 2º, §1º, art. 4º, §6º e art. 10, §2º, todos do Decreto Municipal nº 649/2014, que dispõe acerca da cobrança eletrônica de tarifa e sobre o cartão transporte utilizado na RIT;

RESOLVE:

Definir as diretrizes para a comercialização do “cartão-avulso” e para a recarga do cartão transporte por meio de Rede Credenciada, conforme segue:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fim de maiores esclarecimentos os termos utilizados na presente resolução ficam assim definidos:

I – Rede credenciada: É o conjunto de estabelecimentos comerciais habilitados por meio de assinatura do Termo de Credenciamento a efetuar o serviço de venda de cartão-avulso e recarga de créditos em cartão transporte.

II – Credenciado: É o estabelecimento comercial habilitado por meio de assinatura do Termo de Credenciamento a efetuar o serviço de venda de cartão-avulso e recarga de créditos em cartão-transporte.

III – Cartão-transporte: são cartões eletrônicos microprocessados emitidos pela URBS, nos quais são gravadas todas as informações relativas à carga e a recarga de créditos pecuniários, ou a condição de proporcionar isenções ou descontos tarifários e integrações, utilizados na liberação das catracas de ônibus, terminais e estações que conferem acesso à RIT e Sistemas conveniados.

IV – Cartão-avulso: cartões destinados aos usuários não cadastrados, comercializados em postos de venda credenciados pela URBS.

V – Cartão-estudante: cartão destinado ao estudante detentor das condições de recebimento do benefício do passe escolar, nos termos da legislação vigente e condições definidas por regulamentação específica.

VI – Cartão-institucional: cartão com acesso virtual disponibilizado para empresas cadastradas para aquisição, gestão e distribuição de créditos pecuniários de vale transporte para empregados e colaboradores seus ou de outras empresas.

VII – Cartão-usuário: cartão cujos créditos pecuniários sejam adquiridos diretamente pelo usuário ou pelo empregador para utilização por seus empregados, nos termos da legislação federal vigente.

VIII – Tarifa de equivalência: representa o valor da tarifa comum de ônibus vigente no Município de Curitiba.

CAPÍTULO II - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CNPJ n.º 75.076.836/0001-79

URBS

Art. 2º. O ajuste por meio do qual se possibilitará a comercialização do “cartão-avulso” e a recarga do cartão transporte por terceiros será formalizada mediante Termo de Credenciamento a ser elaborado pela Área Comercial da URBS, doravante denominada ACO.

Art. 3º. Tendo em vista a necessidade e urgência na implementação do sistema de venda e recarga de créditos em cartão de transporte, serão, primeiramente, selecionados estrategicamente, por conta de sua localização, vinte e três equipamentos urbanos para a assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. A URBS fornecerá somente a esses vinte e três selecionados, por meio de comodato e pelo prazo de 6 (seis) meses, o equipamento necessário para o funcionamento do sistema de recarga de créditos em cartão de transporte.

Art. 4º. Para formalização do Termo de Credenciamento o interessado deverá endereçar requerimento à ACO acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, para as pessoas jurídicas, ou comprovante de situação cadastral no caso de empresários individuais;

II – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba;

III – Comprovante de endereço atualizado.

Art. 5º. Caberá à ACO a análise preliminar da regularidade dos documentos apresentados pelo interessado.

Art. 6º. Estando em ordem a documentação apresentada, a ACO fará lavrar o Termo de Credenciamento colhendo a assinatura do Credenciado e encaminhando o termo para visto da Procuradoria Geral da URBS e assinatura da Diretoria.

Art. 7º. O Termo de Credenciamento poderá ser firmado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado havendo interesse das partes.

§1º. Admitir-se-á a denúncia por quaisquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Credenciado deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a venda do “cartão-avulso” ou a recarga do cartão transporte no estabelecimento comercial descredenciado.

Art. 8º. Devidamente assinado por todas as partes, a Secretaria Geral da URBS fará publicar no Diário Oficial do Município – DOM, extrato resumido do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO II – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CREDENCIADO

Art. 9º. A venda do “cartão-avulso” e a recarga do cartão transporte serão realizadas mediante retribuição financeira do Credenciado quando da comercialização do produto ou serviço ao consumidor final, respeitada a seguinte matriz de negócio:



I - CARTÃO-
AVULSO

Preço de aquisição pelo Credenciado	Preço máximo ao consumidor final	Margem de ganho por unidade
R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3,00 (três reais)	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

II - RECARGA DO CARTÃO-
TRANSPORTE

Preço máximo ao consumidor final por operação de recarga
R\$ 1,00 (um real)

Art. 10º. Quando da aquisição do “cartão-avulso” o usuário terá o direito de efetuar a primeira carga no cartão sem a incidência do valor previsto no inciso II do artigo anterior, direito que apenas poderá ser exercido uma única vez, no ato da compra.

Art. 11º A matriz de negócio estabelecida no art. 9º foi obtida a partir de estudo elaborado pela Controladoria e Auditoria da URBS – COA e está sujeita as alterações periódicas em função da variação do preço dos insumos ou de ajustes de mercado.

§1º. Todas as alterações da matriz de negócio serão oportunamente informadas pela URBS à Rede Credenciada mediante comunicado escrito do qual deverá também constar a data a partir da qual os novos preços deverão ser praticados, sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. Havendo discordância em relação à nova estrutura da matriz de negócio, poderá o Credenciado apresentar à URBS, em até 5 (cinco) dias antes dos novos preços entrarem em vigor, comunicado escrito informando seu descredenciamento, oportunidade na qual será liberado de cumprir o prazo de 30 (trinta) dias relativo à denúncia vazia.

§3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Credenciado deverá comparecer à URBS para prestação de contas e formalização do termo que colocará fim ao credenciamento sendo vedado, a partir de então, a venda do “cartão-avulso” ou a recarga do cartão transporte no estabelecimento comercial descredenciado.

§4º. O Credenciado será integralmente responsável pelo pagamento de eventuais tributos incidentes da venda de cartões e recarga de créditos em cartão transporte.

CAPÍTULO III – DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS E CARTÕES

Art. 12. Os cartões avulsos estarão disponíveis para aquisição pela Rede Credenciada na Tesouraria da URBS e deverão ser retirados pelo Credenciado mediante pagamento à vista em dinheiro.

§1º. Os cartões avulsos serão testados, formatados e cadastrados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica antes de serem distribuídos à Rede Credenciada.

§2º. O cartão que, apesar das providências descritas no parágrafo anterior, apresentar defeito de fabricação que impeça seu adequado funcionamento, deverá ser substituído a pedido do usuário, sem custo, mediante o comparecimento a um dos postos de atendimento da URBS, se contiver créditos, ou a qualquer unidade da Rede Credenciada, se estiver zerado. Em quaisquer das hipóteses o cartão defeituoso será retido.

§3º. O “cartão-avulso” defeituoso que contiver créditos, sendo apresentado em um dos postos de atendimento da URBS, será imediatamente substituído por outro, sem custo, e terá a reabilitação de eventuais créditos remanescentes creditados em favor do usuário, já no novo cartão, dentro de um prazo de em até 48 (quarenta e oito) horas.

§4º. Quando a substituição ocorrer em uma das unidades da Rede Credenciada, o cartão defeituoso deverá ser encaminhado pelo Credenciado à URBS, que efetuará a pronta substituição por outro



URBS

cartão, novo, sem qualquer custo.

Art. 13. Os créditos para recarga do cartão transporte também estarão disponíveis para aquisição junto à Tesouraria da URBS e poderão ser disponibilizados mediante pagamento à vista em dinheiro ou mediante depósito identificado.

Parágrafo único. Em se tratando da aquisição de créditos mediante depósito identificado o Credenciado não precisará comparecer à Tesouraria da URBS para liberação dos créditos, bastando para esse fim que comunique a realização do depósito à URBS através do correio eletrônico ou da linha direta (*help desk*) dedicada ao atendimento da Rede Credenciada.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DO CREDENCIADO E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 14. Para regular exercício das atividades delegadas, o Credenciado deverá:

- I – Atender cordialmente o usuário, prestando todas as informações relativas aos serviços disponíveis;
- II – Afixar a tabela de preços fornecida pela URBS em local visível para o usuário;
- III – Fornecer comprovante das operações realizadas;
- IV – Devolver pronta e corretamente o troco;
- V – Ter sempre disponível para o usuário os produtos e serviços objeto do credenciamento em quantidade compatível com as necessidades dos consumidores;
- VI – Distribuir aos usuários material de divulgação/orientação a ser disponibilizado pela URBS acerca dos produtos disponibilizados e/ou dos serviços prestados na Rede Credenciada;
- VII – Alertar o usuário sobre o direito de efetuar a primeira carga no “cartão-avulso” sem a incidência do custo relativo à recarga, desde que o faça no ato da aquisição.

Art. 15. O Credenciado fica obrigado a praticar preços que não excedam o limite máximo ao consumidor final previsto na matriz de negócio.

Art. 16. Pelo descumprimento do contido em quaisquer dos incisos do art. 14 o Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – Multa equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da tarifa de equivalência vigente na RIT, na primeira reincidência;
- III – Multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa de equivalência vigente na RIT, na segunda reincidência;
- IV – Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa de equivalência vigente na RIT, na terceira reincidência;
- V – Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do cartão-transporte e recarga de créditos por até 3 (três) anos, no caso de nova reincidência.

Art. 17. Pelo descumprimento do contido no art. 15 o Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CNPJ n.º 75.076.836/0001-79

URBS

I – Multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa de equivalência vigente na RIT;

II – Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da tarifa de equivalência vigente na RIT, na primeira reincidência;

III – Descredenciamento e suspensão do direito de comercialização do cartão-transporte e recarga de créditos por até 5 (cinco) anos, no caso de nova reincidência.

CAPÍTULO V - DOS LIMITES DE AQUISIÇÃO E CARGA MÁXIMA DO CARTÃO-TRANSPORTE

Art. 18. Ficam estabelecidos os seguintes limites de aquisição e carga máxima do cartão-transporte, conforme a modalidade:

	AQUISIÇÃO (em múltiplos do valor da tarifa de equivalência)	CARGA MÁXIMA DO CARTÃO (em múltiplos do valor da tarifa de equivalência)
CARTÃO-AVULSO	Mín.: 1 (um) Máx.: 25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)
CARTÃO-ESTUDANTE	Mín.: 50 (cinquenta) ¹ Máx.: 100 (cem) ²	Não há
CARTÃO-INSTITUCIONAL	Padrão: 500 (quinhentos)	Conforme demanda e solicitação da empresa
CARTÃO-USUÁRIO	Mín.: 1 (um) Máx.: 220 (duzentos e vinte) ³	Não há

Art. 19. Os limites descritos no artigo anterior poderão ser alterados, a critério da URBS, na forma do que dispõe o art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 649/2014.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A URBS poderá limitar a aquisição dos cartões-avulsos pelos Credenciados a fim de garantir o abastecimento da integridade da Rede Credenciada.

Art. 21. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2014. ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR – Presidente, EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA - Diretor Administrativo e Financeiro, RODRIGO BINOTTO GREVETTI - Diretor de Transporte.

¹ Cartão-Estudante: Para um período de 1 (um) mês.

² Cartão-Estudante: Para um período de 2 (dois) meses.

³ Cartão Usuário: A cada 30 (trinta) dias.

Urbanização de Curitiba S.A., 28 de julho de 2014.

Roberto Gregorio da Silva Junior - Presidente da
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

